

## O Tribunal da Inquisição na trama discursiva

Gilcade Godoi\*

*Resumo:* Análise do texto de defesa de um padre acusado pela Inquisição em 1773, através do repertório teórico da Análise de Discurso de linha francesa. Consideramos a organização formal da defesa, o recurso a citações e o estatuto adquirido por elas no texto de defesa, bem como a teia tensiva provocada pelo funcionamento desse recurso.

*Palavras-chave:* silenciamento; citação; inquisição.

Brasil-colônia. 1773. Inquisição, Língua Portuguesa, disputas de sentidos, disputa de poder. Através do *Diretório dos índios*<sup>1</sup>, uma determinação real: todo ensino na colônia deveria ser feito em língua portuguesa. Uma voz divergente no clero: padre Manuel da Penha do Rosário, contrariando tais determinações, catequiza usando a língua geral<sup>2</sup>. Chamado à mesa do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, em sua defesa o religioso apresenta as *Questões Apologéticas*, texto constituído por 19 questões com suas respectivas respostas, dirigidas ao Tribunal da Inquisição.

Pela estrutura da *Questões...*, fica claro que Padre Manuel<sup>3</sup> possuía dois interlocutores - Estado e Igreja - devendo, pois, em sua defesa, convencê-los de que não infringia nem a lei da Igreja nem a lei real ao ensinar os índios na língua geral. Na construção discursiva do texto de defesa, incorpora dentre outros, os principais textos usados por seus acusadores: deliberações do Concílio de Trento e o *Diretório dos índios*.

Padre Manuel do Rosário embora do lugar de réu, fala da posição discursiva de um colonizador, lugar esse também ocupado por seus acusadores. Entretanto há uma contradição entre o que ele enuncia e o que enunciam os inquisidores e o rei, o que caracterizaria duas FD diversas.

---

\* Professora e integrante do grupo de pesquisa *Afro-brasileiros, Discurso, Estudos Literários e Culturais* do CEFET-RJ; Doutoranda em Linguística pela Unicamp; Mestre em Letras pela Universidade Federal Fluminense, com a dissertação **Dizer e calar: Injunções relativas às língua geral e portuguesa no século XVIII**, orientada pela Professora Doutora Bethania Mariani. E-mail: gi.godoi@uol.com.br

<sup>1</sup> Promulgado em 03 de maio de 1757.

<sup>2</sup> língua falada pelos Tupinambás, predominantes na costa brasileira.

<sup>3</sup> “Se pecam os párocos contra a Lei de Deus(...)/Se pecam os párocos contra a Igreja Romana [...] / Se peca o pároco contra o nosso rei, instruindo aos índios em a língua vulgar deles?”

Interessante observar que o discurso de Padre Manuel é totalmente marcado, seccionado pela heterogeneidade discursiva, destacada na superfície textual sob forma de citação<sup>4</sup>.

Discurso parafrástico e polissêmico<sup>5</sup>. Reitera o mesmo - usa os mesmos documentos citados por seus acusadores - e produz a diferença na medida em que desloca os sentidos, num gesto de interpretação<sup>6</sup> que não permite que os sentidos sejam os mesmos produzidos na acusação.

Havia na colônia um clima de disputa entre Estado e Igreja. Heitor de Mendonça Furtado criticava duramente a união entre essas duas esferas, afirmando em carta a seu irmão, o Marquês de Pombal, que

[...] aquele Estado [do Maranhão]<sup>7</sup> não pode até agora, nem poderia nunca, ainda naturalmente, prosperar entre uma tão desusada e impraticável confusão de jurisdições tão incompatíveis, como o são a espiritual e temporal (FURTADO, 1982, p. 26).

Importante perceber o que representava a língua para o pároco e para o Estado. Não o conceito de língua especificamente, mas sua função.

Podemos identificar em vários trechos das *Questões Apologéticas*, que a língua, para Pe. Manuel do Rosário, era um instrumento de catequese:

E, para mais eficazmente aprender[em]<sup>8</sup> e aproveitarem os frutos e as indulgências do santíssimo rosário, de cada vez que digo missa, os faço rezar em comum a dita devoção, com todas aquelas orações e jaculatórias, em português. [...] E porque estão obrigados, com pena de culpa mortal e de condenação eterna, a exercer cordialmente os atos de fé, esperança e caridade [...] lhes ensino também a exercê-los em a mesma língua vulgar (ROSÁRIO, 1773, questão 4).

Já para o Estado, a língua significava costumes que poderiam ser bárbaros ou civilizados, dependendo de a quem a língua pertencia ou a quem representava. A língua do conquistador representa civilidade enquanto a dos povos conquistados representa a barbárie, a rusticidade. Privar os índios de

---

<sup>4</sup> Citar, segundo Maingueneau, “é tirar parte de um material já significante em um discurso para fazê-lo funcionar em um novo sistema significante. Não basta identificar o discurso do qual foi tirada a citação ou estudar a transformação que a citação sofreu. É necessário dar conta de seu estatuto na nova estrutura à qual está integrada” (1989, p. 36).

<sup>5</sup> Cf. Orlandi (1997).

<sup>6</sup> Cf. Orlandi (1996).

<sup>7</sup> Os colchetes, presentes já no texto dos *Anais da Biblioteca Nacional*, indicam conjecturas do editor.

<sup>8</sup> Os colchetes foram colocados aqui, por conjectura do editor (cf. Pereira da Silva, 1992, p. 13).

aprendizado da língua portuguesa seria privá-los “de todos aqueles meios que só podiam civilizar”, seria privá-los de uma língua abençoada, por oposição a sua “língua vulgar” e à geral, língua de contato, “invenção verdadeiramente abominável e diabólica”, que, assim sendo, só poderia levar à ruína.

Entretanto, a respeito da língua em que se deveria catequizar, Pe. Manuel sublinha que “diz o Sagrado Concílio Tridentino que [na vulgar deles, havendo dela necessidade], como na verdade existe e persiste”

Usando amplamente o recurso das citações, o religioso, de forma magistral, estabelece uma teia tensiva entre a ordenação do uso da língua portuguesa estabelecido no *Diretório dos Índios* e a recomendação pelo Concílio de Trento do uso da língua vulgar na catequese. Faz isso aproveitando-se da estreita ligação entre Estado e Igreja explicitado neste mesmo documento, quando diz que “[...] **os príncipes seculares** deviam ser admoestados do seu ofício, [...] como católicos aos quais **Deus quis fossem protetores da santa fé e da Igreja [...]**” (ROSÁRIO, 1773, p. 35)<sup>9</sup>.

Foi justamente essa “confusão” entre o espiritual e o temporal, que permitiu o gesto de resistência de Padre Manuel. O processo utilizado por ele foi o do amalgamento dos discursos de duas formações discursivas - a governamental e a eclesíastica - em uma única: a de acusadores. Valendo-se da relação entre os dois poderes e do papel real prescrito pelo *Concílio* de proteger a fé, a Igreja e as leis desta, Padre Manuel homogeneiza os dois discursos argumentando que não pode haver divergência entre o que diz um documento da Igreja, inspirado por Deus, e o que decreta um rei, escolhido pelo mesmo Deus.

Padre Manuel não poderia, de seu lugar discursivo, dizer incorretas as decisões do *Diretório*. Que faz então? Concorda com o texto usado para acusá-lo. Admite que a língua portuguesa deve ser ensinada, pois fundamental para a civilidade dos índios.

Um discurso que pretende silenciar práticas e discursos pode ser incorporado de tal forma que permita o silenciamento de seu alvo. Ele não é, pois, verdadeiramente silenciado. Continua significando, mas em outra direção, seu raio diminuído, seu alcance limitado, alguns pontos de alcance apagados. O silenciamento se dá, pois, não em relação ao *Diretório dos Índios* - o que não lhe seria permitido fazer da posição que ocupava. É o pároco como alvo do discurso desse documento que é silenciado para que haja a possibilidade de defesa. Teríamos, então, uma outra faceta da política de silenciamento: o *silêncio pontual*, aquele que atua não sobre um discurso, mas sobre os alvos que tal discurso pretende atingir, silenciando-os.

---

<sup>9</sup> Grifos nossos.

Ao homogeneizar os discursos governamental e eclesiástico amalgamando-os em uma mesma FD, mais abrangente, Padre Manuel criou uma tensão nas fronteiras das FD impedindo a migração dos sentidos dos trechos do *Diretório* referentes à língua portuguesa para a área do ensino espiritual. Viram-se, pois, os acusadores, num conflito, porque condenar o réu, considerá-lo culpado, seria concordar com ele quando disse que, se considerado culpado,

[...] deveria se queixar do mesmo Concílio Santo, por assim me obrigar a cometer uma tal culpa, e, dessa forma, legítima e verdadeira, o que sem blasfêmia sacrílega se não deve presumir de um sagrado ajuntamento animado do próprio Espírito Divino. E se me deveria eu queixar do mesmo Concílio, com muita (*sic*) mais razão do mesmo Espírito Santo, que o dirigiu, e também de Cristo, Deus e Senhor Nosso, que nos impôs o preceito de instruímos as nações em suas próprias línguas (ROSÁRIO, 1773, [s.p.]).

Culpá-lo, seria culpar o rei, a Igreja, o Concílio, o Espírito Santo e, em última instância, culpar o próprio Deus.

Circunscrito no dizível que lhe era permitido e salvaguardado pela tensão por ele criada, Padre Manuel ao citar, disse o mesmo e significou diferente, num gesto de interpretação que lhe valeu a absolvição e o direito de catequizar os índios na língua geral.